



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE LISBOA OESTE
Coordenação

Acta de Reunião de Trabalho /Cível N° 1/2022

26/01/2022

Presentes:

Magistrada Coordenadora da Comarca, Dr.ª Luísa Verdasca Sobral

Procuradores da República Dirigente: Dra. Marília João Sala

Procuradores da República da Área cível da Comarca de Lisboa Oeste :

- Dra. Cristina Anjos, colocada no Juízo Local Cível de Sintra,
- Dra. Ana Sofia Braz, colocada no Juízo Local Cível de Sintra,
- Dr. Paulo Gonçalves, colocado no Juízo Local Cível de Cascais,
- Dr. José Carlos Freire, colocado no Juízo Local Cível da Amadora,
- , Dra. Sandra Nogueira, colocada no Juízo Local Cível de Oeiras e
- Auditora de Justiça, Dra. Alexandra Pereira
- Por se encontrar de licença por baixa médica, não esteve presente na reunião a Senhora Procuradora da República, Dra. Clara Pereira, colocada no Juízo Local Cível de Mafra

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro, de dois mil e vinte e dois, pelas catorze horas e trinta minutos, na Instância de Sintra do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste, procedeu à reunião de com a seguinte ordem de trabalhos:

- Preparação de reunião solicitada pelos responsáveis do Serviço Social do Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, sito na Amadora e da Segurança Social relativamente à aplicabilidade do regime do maior acompanhado/ integração dos utentes em ERPI/ articulação entre Ministério Público, Serviço Social do Hospital Fernando da Fonseca e Segurança Social.

- Utilização do requerimento e formulário em uso na Procuradoria do Juízo Local Cível de Sintra para instrução do dossiê administrativo de maior acompanhado

A presente reunião teve início com uma breve exposição por cada um dos Senhores Procuradores colocados nos quatro núcleos cíveis da Comarca de Lisboa Oeste, designadamente, o Juízo Local



Cível de Sintra, o Juízo Local Cível da Amadora, o Juízo Local Cível de Cascais e o Juízo Local Cível de Oeiras, acerca dos procedimentos adotados no âmbito do regime do maior acompanhado.

Nesta sequência, abordou-se a necessidade e conveniência de utilização do requerimento e formulário em uso na Procuradoria do Juízo Local Cível de Sintra para instrução do dossiê administrativo de maior acompanhado, que deverá ser preenchido por quem tenha legitimidade nos termos do disposto no artigo 141.º, n.º 1 do Código Civil.

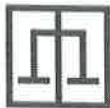
Quanto a este formulário, entendeu-se que o mesmo contém todos os aspetos necessários para que o Procurador titular do D.A. possa aferir e avaliar, criteriosamente, da verificação dos pressupostos legais para a propositura da ação, de acordo com o princípio da subsidiariedade, do respeito da autonomia da pessoa humana, o princípio da necessidade, o princípio do bem-estar e da recuperação do sujeito beneficiário.

A avaliação a realizar pelo Magistrado do Ministério Público deverá ter em consideração o teor da informação constante do requerimento e do formulário preenchidos pelo requerente e, bem assim, os documentos que forem juntos com os mesmos, em especial, a documentação clínica recente referente à patologia do beneficiário e a certidão do assento de nascimento, sendo que, caso esta não seja apresentada pelo requerente, a mesma poderá ser obtida pelos serviços do Ministério Público mediante consulta na base de dados existente para o efeito.

De seguida, foi abordada a questão relativa aos procedimentos adotados pelo Serviço Social do Hospital Fernando da Fonseca quando sinaliza ao Ministério Público a hospitalização de utentes, com pedido de integração em ERPI, com vista à ponderação de propositura de ação especial de maior acompanhado relativamente a estes.

Neste particular, foi referido que, de acordo com o email remetido à Senhora Procuradora-Geral Adjunta, Coordenadora da Comarca de Lisboa Oeste, em vinte de dezembro de dois mil e vinte e um, pela Senhora Coordenadora do Serviço Social do Hospital Fernando da Fonseca, Dra. Adélia Gomes, tais comunicações obedecem ao que determina a Circular Conjunta da ACSS n.º 3/2015/CD, datada de 10/09/2015, por referência ao Manual de Articulação Saúde e Segurança Social para o Planeamento das Altas Hospitalares.

Neste âmbito, foi realçado que as comunicações remetidas ao Ministério Público nos termos aludidos são, regra geral, insuficientemente instruídas, não contendo os elementos



necessários à ponderação da propositura da ação especial de acompanhamento de maior, designadamente, no que concerne à informação clínica e à exposição da concreta situação de saúde do utente/beneficiário.

Com efeito, salientou-se a importância de que os officios remetidos por estes serviços sociais com vista à ponderação de propositura de ação de acompanhamento de maior sejam instruídas com :

- --informação clínica completa do utente/beneficiário, que ateste que a pessoa padece de patologia que a impede de exercer plena, pessoal e conscientemente os seus direitos e de cumprir os seus deveres, bem como,
- em que medida a patologia impossibilita o utente/beneficiário na realização das atividades da vida diária e quais,
- assim permitindo a aferição da necessidade de propositura da ação de acompanhamento de maior.

Assim, no que concerne aos procedimentos a adotar pelos serviços sociais junto das instituições hospitalares na articulação com o Ministério Público, concluiu-se que as comunicações de sinalização de utentes/beneficiários remetidas devem ser instruídas, do seguinte modo :

1-- com formulário para instrução de processo de acompanhamento de maior, que lhes deverá ser previamente disponibilizado, preenchido com a informação sobre as AVD's que o utente/beneficiário consegue /não consegue realizar e com a identificação completa (nome, morada, contactos telefónicos e/ou email) dos familiares e/ou pessoas de referência do utente/beneficiário, bem como, por outro lado,

2-- de declaração/atestado médico que ateste que o utente padece de patologia que o impede de exercer de forma plena, pessoal e conscientemente os seus direitos e de cumprir os seus deveres.

Foi ainda abordada a questão atinente à propositura de ação especial de maior acompanhado quando se não conheçam familiares ou pessoa idónea para o exercício do cargo de acompanhante, tendo sido referido pelo Senhor Procurador da República, Dr. Paulo Gonçalves, que, nestes casos, tem lançado mão do mecanismo legal previsto no artigo 1962.º do Código Civil, aplicável ao regime do maior acompanhado, segundo o qual, deve o maior acompanhado ser confiado à assistência pública.



Assim, neste conspecto, verificados os pressupostos formais e materiais do regime legal do acompanhamento de maior, entendeu-se que a ação especial de acompanhamento deverá ser proposta pelo Ministério Público nesta conformidade, de acordo com o disposto na referida disposição legal.

Ademais, foi questionado o procedimento adotado nos núcleos cíveis da Comarca de Lisboa Oeste quanto ao contacto estabelecido com a família do requerido quando o mesmo tenha vários filhos, cuja identificação resulte dos documentos que instruem o D.A., concluindo-se que, sendo fornecida a identificação dos filhos do requerido, deve ser dado conhecimento da pendência do dossiê a todos, independentemente de quem for o requerente da ação.

De seguida, no âmbito de questão colocada pelo Dr. Paulo Gonçalves relativamente à dificuldade de obtenção de legislação estrangeira aplicável a determinados casos concretos que envolvem cidadãos estrangeiros, foi transmitido pela Sra. Procuradora-Geral Adjunta Coordenadora da Comarca que deverá, nesses casos, remeter ofício, via SIMP, para a Coordenação da Comarca de Lisboa Oeste, expondo o caso concreto e identificando o processo em causa, com vista a que, através da Procuradoria Geral da República, se obtenha a legislação pretendida.

Ainda pelo Dr. Paulo Gonçalves foi colocada questão sobre se nos núcleos cíveis da Comarca de Lisboa Oeste estavam a ser tributados os incidentes da ação de maior acompanhado, atendendo ao disposto no artigo 4.º, n.º 2, alínea h) do Regulamento das Custas Processuais, tendo-se concluído que não existe um entendimento uniforme quanto a tal questão nos diferentes juízos locais cíveis da Comarca.

Por fim, em ordem a responder ao convite formulado pelo Serviço Social do Hospital Fernando da Fonseca para realização de reunião com vista a debater e a melhor articular os procedimentos a adotar aquando da sinalização por aquele Serviço de utentes aí hospitalizados para ponderação de eventual propositura de ação de maior acompanhado pelo Ministério Público, a que *supra* se aludiu, foi acordado, após conciliação das agendas de todos os presentes, que seriam indicados, para consideração, os dias 7 ou 11 de março de 2022, pelas 15h00, para a realização da aludida reunião.



Nada mais havendo a tratar, deu-se por terminada a reunião pelas dezassete horas e vinte minutos, da qual foi lavrada a presente ata pela Sra Auditora de justiça Dra. Alexandra Pereira, com a supervisão da Sra. Procuradora da Republica Dra. Ana Sofia Braz, ue, depois de lida e aprovada, vai assinada pela Senhora Procuradora-Geral-Adjunta, Coordenadora da Comarca de Lisboa Oeste, Dra. Luísa Verdasca Sobral, que a presidiu.

Luísa
Verdasca
Sobral

Assinado de forma
digital por Luísa
Verdasca Sobral
Dados: 2022.03.15
18:59:29 Z

Luisa Verdasca Sobral

Procuradora Geral, Adjunta

A Magistrada Coordenadora da Comarca

Alexandra Filipa de Jesus Pereira

A Auditora de justiça Dra. Alexandra Pereira, com a supervisão da Sra. Procuradora da
Republica Dra. Ana Sofia Braz